



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

INDICAÇÃO nº 45 /2026

Indica ao Poder Executivo que institua desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue, no município de Uruguaiana.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Mano Gás, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que institua desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue, no município de Uruguaiana.

JUSTIFICATIVA

Cotidianamente ouvimos notícias de carência de sangue no hemocentro de nossa instituição hospitalar, relatando casos de familiares e amigos de pacientes que, aflitos, buscam doadores para atender casos de urgência e, muitas vezes, não os conseguem.

A presente indicação objetiva solucionar essa falta de sangue na Santa Casa de Caridade, uma questão que constitui um sério problema da nossa saúde pública.

Muitas cirurgias eletivas deixam de ser realizadas por falta de estoques de sangue e esta indicação tem por finalidade instituir incentivos para a doação voluntária de forma a aumentar o número de doadores e assim superar a carência deste insumo fundamental aos serviços de saúde de nosso município.

Muitas cidades já adotam tais incentivos, como Sorocaba e Campinas, salientando a importância de mantermos o estoque adequado no Banco de Sangue, pois a doação regular garante a prontidão para emergências e tratamentos contínuos, especialmente durante feriados ou períodos de baixa adesão.

Uruguaiana, 11 de fevereiro de 2026.


Ver.MANO GÁS
Bancada Republicanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE. DEMOCRACIA PORTALECIDA!

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE DESCONTO DE 5% SOBRE
O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU AOS PROPRIETÁRIOS DE
IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA QUE SEJAM DOADORES DE
SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos no Município de Uruguaiana que comprovarem a condição de doadores de sangue farão jus ao desconto de 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício seguinte ao da comprovação.

§1º. A comprovação da condição de doador de sangue será feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemocentro do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, que ateste a realização de 3 (três) doações de sangue no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere.

Art. 2º. O interessado em beneficiar-se da isenção parcial deverá apresentar até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior ao que pretende obter o benefício, requerimento comprovando a condição de doador de sangue.

Art. 3º. O benefício previsto nesta lei será concedido sem prejuízo daquele oriundo do pagamento antecipado ou pontual do tributo, sendo com ele cumulativo.

Art. 4º. O emprego de qualquer meio fraudulento para uso da isenção ensejará a imediata cassação do benefício com a aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento), bem como a comunicação ao Ministério Público Estadual acerca de eventual ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária, observados o contraditório e ampla defesa prévia.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 11 de fevereiro de 2026.


Ver.MANO GAS
Bancada Republicanos.